



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

CONCORRÊNCIA N°. 03/2022

Processo n°. 55129-5/2022

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**ABERTURA DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022
ÀS 10 HORAS**

CONCORRÊNCIA N°. 03/2022

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF n°. 16/2022, torna público a realização de licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **técnica e preço**, regida pela Resolução Sesc n°. 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União n°. 144, de 26 de julho de 2012, demais normas regulamentares e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo:

DATA: 13/09/2022

HORA: 10 horas

LOCAL: Tanto o recebimento quanto a abertura dos envelopes ocorrerão no Auditório da Sede do Sesc-AR/DF, situada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020.

1.2. As publicações e decisões relativas a esta Concorrência serão divulgadas no site www.sescdf.com.br.

1.3. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço citados no subitem 1.1, salvo comunicação da Comissão Permanente de Licitação – CPL em contrário.

1.5. **A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc N°. 1.252/2012.**

1.6. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar n°. 123/2006.

1.7. Deficiências no atendimento dos requisitos deste Edital e de seus Anexos, na apresentação da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira serão de inteira responsabilidade e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

1.8. A participação na presente licitação significará que a licitante terá examinado minuciosamente, avaliado e considerado correto o presente Edital e seus Anexos, e que tem

pleno conhecimento de todas as condições, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis à consecução do objeto desta licitação.

2. DO EDITAL E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br), por e-mail (licitacao@sescdf.com.br) ou Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Compras, na Sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília-DF, CEP: 71.200-020.

2.2. Os serviços e suas respectivas especificações técnicas encontram-se definidos e discriminados no Termo de Referência (Anexo I).

2.3. Será celebrado Contrato com a licitante vencedora do certame, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

3. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade e propaganda, sob demanda, para atender Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como a comprovação dos serviços e toda a etapa de faturamento.

3.1.1. A presente licitação visa a atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público geral, dentre outros, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento estratégico de marca, que compreende a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os veículos de divulgação, os resultados das ações realizadas e demais conhecimentos relativos à execução do Contrato;

b) Ao planejamento, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas à expansão dos efeitos das mensagens publicitárias em

consonância com as novas tecnologias;

c) Ao desenvolvimento do Plano de Comunicação Publicitária, visando o alcance dos objetivos pretendidos e que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia;

d) À produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela licitante vencedora dentro de campanhas, ações ou peças avulsas, *online* e *off-line* – incluindo peças para internet e mídia digital – com utilização de imagens de banco pagas ou produzidas, de acordo com a demanda

e) À contratação de serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, correndo por conta da agência e necessários à prestação de serviços do Sesc-AR/DF;

f) À produção de conteúdo, planejamento, monitoramento e elaboração de relatórios de canais de comunicação digitais ou off-line;

g) Ao desenvolvimento e produção de materiais promocionais e de *live marketing* e/ou de comunicação que agreguem valor à marca;

h) À criação de obras protegidas por direitos autorais e conexos, incluindo peças, materiais e/ou campanhas publicitárias, que serão de titularidade do Sesc-AR/DF.

3.2. A licitante atuará por ordem e conta do Sesc-AR/DF, em conformidade com o art. 3.º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, de veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.3. O valor dessa contratação está estimado em R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) incluindo-se os diferentes tipos de veículos de comunicação e a produção.

3.3.1. O valor acima especificado foi estimado, não estando o Sesc-AR/DF obrigado a cumpri-los em sua totalidade. Não caberá à licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida para pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.1.1. Estão impedidas de participar as empresas:

a) constituídas em consórcio;

b) que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;

c) cujos dirigentes, sócios-gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social ou responsáveis técnicos, seja dirigente ou empregado do Sesc-AR/DF ou que o tenham sido até a data da publicação do presente Edital;

d) que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou liquidação; e

e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, comprove-se o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.

4.2. Não serão consideradas as Propostas Financeiras ou quaisquer documentos que forem apresentados por *e-mail*.

4.3. Só poderá manifestar-se nas reuniões públicas o representante legal da empresa participante do certame devidamente credenciado.

4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação do representante (cédula de identidade ou outro documento com fé pública):

a) instrumento público ou particular de procuração, definindo a representação e os poderes, observado o disposto no art. 654, § 2º do Código Civil Brasileiro, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal que comprove essa qualidade.

4.5. A falta do documento de identificação do representante legal da empresa participante do certame, prevista no subitem 4.4, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas sessões públicas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão apresentar 5 (cinco) envelopes distintos, contendo, na seguinte ordem:

a) Proposta Técnica, composta por 3 (três) envelopes distintos:

a.1) **Envelope “A”** – Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada: uma vez solicitado pela licitante através do *e-mail* licitacao@sescdf.com.br, este será fornecido pelo Sesc-AR/DF. O envelope deverá ser retirado até às **12h do dia**

12/09/2022 na sede do Sesc-AR/DF, no endereço constante no subitem 1.1.

a.2) **Envelope “B”** – Plano de Comunicação Publicitária: lacrado e identificado com os dizeres “CONCORRÊNCIA SESC-AR/DF N.º 03/2022 – ENVELOPE B”, data e horário da sessão.

a.3) **Envelope “C”** – Repertório, relatos de solução de problemas de comunicação e atestados: lacrado e identificado com os dizeres “CONCORRÊNCIA SESC-AR/DF N.º 03/2022 – ENVELOPE C”, data e horário da sessão.

b) **Envelope “D”** – Proposta Financeira: lacrado e identificado com os dizeres “CONCORRÊNCIA SESC-AR/DF N.º 03/2022 – ENVELOPE D”, data e horário da sessão.

c) **Envelope “E”** – Documentos de Habilitação: lacrado e identificado com os dizeres “CONCORRÊNCIA SESC-AR/DF N.º 04/2020 – ENVELOPE E”, data e horário da sessão.

5.2. Somente nos envelopes com identificação, externamente, deverá ser informado o nome da licitante por extenso, n.º do CNPJ, endereço, *e-mail* e telefone de contato.

5.3. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes acarretará a eliminação da licitante.

5.4. Não será admitido o encaminhamento das propostas técnicas, de documentos de habilitação ou proposta financeira via *e-mail* ou outro meio que não previsto neste Edital. Os envelopes poderão ser entregues mediante portador, até o dia **13/09/2022**, no endereço constante no subitem 1.1.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NÃO IDENTIFICADA (ENVELOPE A)

6.1. A licitante deverá apresentar Plano de Comunicação relacionado ao *briefing* descrito no Anexo II.

6.2. O Plano de Comunicação apresentado no envelope “A” deverá estar sem fechamento e sem rubrica, sendo vedado qualquer tipo de identificação, marca, sinal ou qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante. Dessa forma, não pode ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

6.2.1. Não será recebido pela CPL o envelope que estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Envelope “B”.

6.2.2. Somente será aceito o Envelope “A” que estiver acondicionado no envelope padronizado

fornecido pelo Sesc-AR/DF.

6.3. Será obrigatória a seguinte formatação:

6.3.1. Fonte Arial, tamanho 12, na cor preta com alinhamento justificado, espaçamento entre linhas de 1,5, em folhas soltas, impresso apenas em um lado, formato em papel A4, medida das margens da página: superior 2,5cm / inferior 2,5cm / esquerda 3,0cm / direita 3,0cm e numeração centralizada na parte inferior.

6.3.2. O plano de comunicação não pode ultrapassar 20 (vinte) laudas, com no máximo 30 (trinta) linhas cada lauda. Neste limite, não serão contabilizadas as peças da ideia criativa.

6.4. A não apresentação da proposta técnica escrita ou sua apresentação em desacordo com o subitem 6.3 ou de forma identificada implicará na desclassificação da licitante.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADA (ENVELOPE B)

7.1. A licitante deverá apresentar o mesmo plano de comunicação apresentado no envelope “A”, sendo que identificado.

7.2. O envelope “B” deverá estar fechado e rubricado no fecho com a identificação, tal como previsto no subitem 5.1, alínea a.2).

7.3. A não apresentação da proposta técnica escrita e identificada implicará na desclassificação da licitante.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA: REPERTÓRIO, RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO E ATESTADOS (ENVELOPE C)

8.1. Os documentos que deverão ser apresentados no envelope “C” são:

- a) Repertório de desempenho técnico;
- b) Relatório de solução de problemas de comunicação; e
- c) Atestado de capacidade técnica.

8.2. Os documentos deverão indicar o local e a data da peça, material e/ou campanha veiculada.

8.3. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos (anúncios “fantasmas”) e condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

8.4. O repertório, relatos de solução de problemas de comunicação e atestados, que juntos formam o caderno de textos e documentos, não poderão exceder 100 (cem) laudas com, no

máximo, 30 (trinta) linhas cada uma.

8.5. A CPL poderá, a qualquer tempo, caso julgue necessário, realizar diligência, inclusive visita *in loco* da sede e/ou filial(is) da licitante, para comprovar a veracidade das informações prestadas, do cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade da licitante.

8.6. A não apresentação da proposta técnica escrita e/ou em desacordo com as exigências do Edital implicará na desclassificação da licitante.

8.7. Se todas as licitantes forem desclassificadas por deixarem de apresentar algum documento da proposta técnica ou apresentar algum documento vencido, poderá a CPL, a seu critério, fixar novo prazo para apresentação da nova documentação.

9. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE D)

9.1. A apresentação da proposta financeira deverá ser elaborada conforme o modelo do Anexo III.

9.2. O percentual total apresentado será pela somatória dos itens, ressalvado que não será aceito, sob pena de desclassificação:

9.2.1. Desconto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal (Sinapro-DF), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

9.2.2. Honorários superiores a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato.

9.2.3. Honorários superiores a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

9.3. A Proposta Financeira deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e conter:

a) declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos todas as despesas, os impostos, encargos, taxas, mobilização, desmobilização, mão de obra direta, transportes e quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

b) prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de

abertura da Sessão Pública, cujos percentuais deverão ser fixos e irrevogáveis.

9.4. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, através do e-mail licitacao@sescdf.com.br, dirigida à CPL, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

9.5. Além disso, a licitante deverá elaborar declaração, na qual:

a) estabelecerá os percentuais a serem pagos pelo Sesc-AR/DF aos detentores dos direitos patrimoniais sobre:

a.1) os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado.

a.2) as obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Sesc-AR/DF as vantagens obtidas; e

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.

9.6. Juntamente com os documentos já elencados supra, deverá ser juntada declaração, em papel timbrado da licitante, de ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas, conforme modelo do Anexo VI.

9.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da proposta financeira. A CPL tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

9.8. A não apresentação da proposta financeira escrita implicará em desclassificação da licitante.

9.9. Após a fase de análise dos documentos de habilitação, não cabe desistência da proposta financeira, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE E)

10.1. Para habilitar-se à presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar, no Envelope “E” a seguinte documentação:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações, no qual conste o ramo de atividade econômica compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores ou certidão fornecida pela Junta Comercial ou repartição local equivalente; e
- c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

10.1.2. Habilitação Técnica:

- a) declaração emitida pela empresa licitante de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas (Anexo VI);
- b) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme exigência contida no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII);
- c) certificado de qualificação técnica de funcionamento válido emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.

10.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da

sede da licitante;

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo;

b.3) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

b.4) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

$$\text{I. Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

10.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

10.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 10.1.3, **c**, **d**, **e** e **f**, poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

10.4. Toda documentação supracitada deverá estar, rigorosamente, dentro de seu prazo de validade no ato de abertura do certame bem como quando do pagamento de notas fiscais.

10.5. O Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado à CPL realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

10.6. As provas a que se referem as alíneas **a** e **b** do subitem 10.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

10.7. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada na ordem sequencial especificada neste item, em uma única via, e estar em plena validade, quando for o caso.

10.8. Todos os documentos deverão estar numerados, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

10.8.1. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

10.9. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia previamente autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis, ou acompanhadas dos originais para fins de conferência por membro da CPL.

10.10. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

10.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentação em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

10.12. Os documentos emitidos por cartório online poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

10.13. Se todas as licitantes forem inabilitadas por deixarem de apresentar algum documento de habilitação ou apresentarem algum documento vencido, poderá a CPL, a seu critério, fixar novo prazo para apresentação da nova documentação.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação,

entregues na Supervisão de Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, térreo, no horário compreendido das 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.1.1. As solicitações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante e devidamente assinadas, podendo ser enviadas por *e-mail*, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente para licitacao@sescdf.com.br, obedecido o horário estabelecido no subitem anterior.

11.1.2. Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou Contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO

12.1. As reuniões da CPL serão no Auditório da sede do Sesc-AR/DF, localizado no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71.200-020.

12.2. A CPL é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes vinculados à instituição, de acordo com a Ordem de Serviço nº 16/2022.

12.3. Em caso da ausência de membros titulares da CPL, o suplente poderá assumir com todas as prerrogativas do titular, segundo a ordem estabelecida no Ato de sua constituição.

12.4. O presente Processo Licitatório será realizado em 4 (quatro) etapas.

12.5. **Primeira sessão** terá como pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e recebimento de todos os envelopes.
- b) Abrir os Envelopes “A”, colocando-os à disposição dos representantes das licitantes presentes os documentos para análise, sendo vedada a inserção de código, sinal, rubrica ou marca. Após análise dos documentos dos envelopes “A” pelos representantes das licitantes presentes, a CPL utilizará um carimbo padronizado para chancelar os documentos e procederá o fechamento dos envelopes na presença das licitantes presentes. A chancela será dada no canto direito inferior de cada lauda do documento.
- c) Abrir o Envelope “C”, colocando-o à disposição dos representantes das licitantes presentes os documentos para análise e rubrica em todas as laudas;
- d) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes “B”, “D” e “E”, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL, e separá-los dos envelopes “A” e “C”.

e) Encerrar a sessão após elaboração, leitura e assinatura da ata por todos os presentes.

12.6. Após encerramento da sessão, a CPL fará a análise e julgamento dos envelopes “A” e “C”, de acordo com os critérios especificados neste Edital, e elaborará ata de julgamento com as pontuações e justificativas que as fundamentaram em cada caso. Com a publicação da ata, serão convocadas as licitantes para a segunda sessão.

12.7. **Segunda sessão** terá como pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes;
- b) Abrir o envelope “B” e comparar o seu conteúdo com o do envelope “A” para identificação de sua autoria.
- c) Elaborar planilha demonstrativa com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica (Envelopes “A”, “B” e “C”).
- d) Divulgar o resultado geral das propostas técnicas, bem como informar o prazo de recurso, tal como previsto no item 16.
- e) Desclassificar as licitantes que obtiverem pontuação inferior à metade dos pontos atribuídos nos quesitos da proposta técnica, conforme descrito no subitem 13.5.
- f) Encerrar a reunião, após a leitura e assinatura da ata.

12.8. **Terceira sessão** terá como pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes;
- b) Devolver os envelopes “D” e “E” lacrados às licitantes desclassificadas por insuficiência técnica.
- c) Abrir o envelope “D” das licitantes classificadas, colocando-o à disposição dos representantes das licitantes presentes os documentos para análise e rubrica;
- d) Divulgar a valoração da proposta financeira, divulgar a classificação final das licitantes e informar o prazo de recurso, tal como previsto no item 16.
- e) Encerrar a reunião, após a leitura e assinatura da ata.

12.8.1. Caso não seja possível o cumprimento previsto no subitem 12.8, alínea d), a divulgação da valoração será efetuada por meio eletrônico enviada às licitantes e publicada no sítio www.sescdf.com.br.

12.9. **Quarta sessão** terá como pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes;
- b) Devolver os envelopes “E” lacrados às licitantes desclassificadas na fase anterior.

- c) Abrir os envelopes “E” das licitantes classificadas, colocando-o à disposição dos representantes das licitantes presentes os documentos para análise e rubrica.
- d) Divulgar o resultado do exame da documentação de habilitação, bem como informar o prazo de recurso, tal como previsto no item 16.
- e) Encerrar a reunião, após a leitura e assinatura da ata.

12.9.1. Caso não seja possível o cumprimento previsto no subitem 12.9, alínea d), a divulgação do resultado do exame dos documentos de habilitação será efetuada por meio eletrônico enviada às licitantes e publicada no sítio www.sescdf.com.br.

12.10. Declarada a licitante vencedora, a CPL consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

12.11. O resultado final desta licitação será divulgado no sítio www.sescdf.com.br.

12.12. Os recursos interpostos poderão ser acatados ou não pela CPL, que se pronunciará no ato ou *a posteriori*, caso necessite de comprovação, divulgando o resultado a todos os concorrentes.

12.13. O não comparecimento do representante da licitante às reuniões de abertura de envelopes não invalida a sua participação, porém resulta em anuência tácita com as decisões tomadas pela CPL e registradas em ata.

12.14. A partir da comunicação do resultado de inabilitação e/ou desclassificação das licitantes, os respectivos envelopes ficarão à disposição das mesmas para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo, os envelopes serão destruídos CPL.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPES A E C)

13.1. As análises e valorações das Propostas Técnicas considerarão os seguintes quesitos, notas e critérios, conforme abaixo e descrições dos serviços contidos no Anexo I.

13.1.1. **Quesito 1** – Plano de comunicação do *briefing* (envelope A) 0 a 80 pontos.

a) Raciocínio Básico – 0 a 15 pontos:

Sob a forma de texto, a licitante deverá apresentar um diagnóstico das necessidades de comunicação social publicitária do Sesc-AR/DF, evidenciando a compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

a.1) Serão julgados os itens abaixo:

- O conhecimento das características gerais e dos serviços prestados pelo Sesc e

do contexto de sua atuação e a compreensão das necessidades de comunicação;

- A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitárias identificadas; e
- A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo Sesc-AR/DF e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

a.2) Com pontuação máxima de 3 pontos, serão analisados os critérios a seguir:

CRITÉRIOS	PONTOS
Compreensão do problema apresentado no <i>briefing</i>	5
Clareza na exposição da proposta para apresentar o problema	5
Comunicação simples e direta	5
Total	15

b) Estratégia de Comunicação Publicitária – 0 a 25 pontos:

Sob a forma de texto, a licitante deverá indicar e defender a estratégia publicitária escolhida para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas do Sesc-AR/DF, compreendendo:

- I - Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- II - A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do Sesc-AR/DF, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- III - A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- IV - As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do Sesc-AR/DF com seus público;
- V - A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- VI - A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o Sesc-AR/DF, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*;
- VII - A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial

b.1) Serão julgados os itens abaixo:

- As estratégias de comunicação que atendam a todos os pontos do *Briefing*;

- A capacidade de síntese da estratégia de comunicação;
- A cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida;
- A originalidade, criatividade e inovação na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos das peças publicitárias que apresentarem.

b.2) Com pontuação máxima de 5 pontos, serão analisados os critérios a seguir:

CRITÉRIOS	PONTOS
Assertividade e convergência das estratégias de comunicação apresentadas	5
Diversidade das estratégias de comunicação contemplando diferentes plataformas, veículos, peças, formatos e linguagens	5
Clareza e coesão na explanação da proposta de estratégia de comunicação	5
Aderência das estratégias apresentadas aos públicos identificados pela licitante	5
Caráter inovador das estratégias de comunicação apresentadas	5
Total	25

c) Ideia Criativa – 0 a 20 pontos:

A licitante deverá apresentar, exclusivamente, sob a forma de peças publicitárias, a sua resposta criativa aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação social publicitária, com atenção às observações a seguir:

I - As peças de Ideia Criativa a serem apresentadas serão limitadas a 8 (oito).

II - As impressões das peças apresentadas no item Ideia Criativa deverão ser afixadas sobre o papel cartão na cor branca (gramatura padrão, entre 180 a 500 g/m²). O tamanho das impressões e das pranchas em papel cartão na cor branca poderá ser escolhido pelas agências, desde que caibam no envelope padrão no formato A3, sem danificar o envelope nem as peças;

III - A licitante que apresentar arquivos em *pen drive* de peças de rádio e TV deverá utilizar, respectivamente, as extensões “.mp3”, “.mp4” ou “.mov”;

IV - Os licitantes devem nomear os arquivos entregues em *pen drive* com seus respectivos nomes técnicos e numeração da quantidade enviada, a saber: Filme, Spot, Site, Post, Blog, etc, (exemplo: Filme01, Filme02, etc.), não podendo haver qualquer símbolo, sinal ou outro mecanismo que remeta a identificação da licitante.

c.1) Serão julgados os itens abaixo:

- O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento; e
- Adequação da redação de acordo com o público e mídia.

c.2) Os critérios a serem analisados e a pontuação a ser atribuída serão feitas de acordo com a tabela a seguir:

CRITÉRIOS	PONTOS
Caráter inovador da ideia criativa	4
Adequação e alinhamento da ideia criativa ao tema	4
Aplicação e desdobramento dos conceitos criativos	4
Acabamento e finalização estética das peças e correção textual	4
Adequação da redação de acordo com o público e mídia	4
Total	20

d) Estratégia de Mídia – 0 a 20 pontos:

Sob a forma de texto, tabelas, gráficos e/ou planilhas, o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas de mídia recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação social publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no *briefing*. A licitante apresentará também simulação de plano de distribuição, no qual identificará todas as peças e/ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição, além de ferramentas e indicadores de medição de resultado, não podendo haver qualquer símbolo, sinal ou outro mecanismo que remeta a identificação da licitante. Todas as peças e material que integrem a relação prevista na Ideia Criativa deverão constar dessa simulação, contendo um resumo geral com informações no mínimo sobre:

- I - O período de distribuição das peças e/ou materiais;
- II - As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- III - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- IV - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- V - As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- VI - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- VII - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia;
- VIII - A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- IX - A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- X - A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- XI - A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do Sesc-AR/DF e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- XII - O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

d.1) Serão julgados os itens abaixo:

- O conhecimento e a análise dos hábitos de consumo de comunicação do público envolvido com a linha de atuação;
- O estudo de distribuição de verba;
- A coerência e pertinência na escolha das mídias (on-line e off-line) e não mídia (ações em mídias específicas, diferenciadas das mídias de massa);
- A efetividade do plano geral de utilização da verba publicitária;
- Adequação de veículos sugeridos ao público-alvo;

- Adequação dos formatos sugeridos aos objetivos da ação;
- A distribuição dos valores em cada mídia visando abrangência, audiência e alcance;
- Apresentação de inovações para os formatos de mídia.

d.2) Os critérios a serem analisados e a pontuação a ser atribuída serão feitas de acordo com a tabela a seguir:

CRITÉRIOS	PONTOS
Adequação das plataformas, canais e veículos sugeridos ao público-alvo	5
Distribuição dos valores em cada mídia visando abrangência, audiência e alcance	5
Eficácia das ferramentas e indicadores utilizados na medição de resultados	5
Apresentação de inovações para os formatos de mídia	5
Total	20

13.1.2. **Quesito 2** – Repertório, relatos de solução de problemas de comunicação e atestados (envelope C) – 0 a 20 pontos.

a) Repertório de desempenho técnico – 0 a 8 pontos:

A licitante deverá apresentar peças publicitárias, com descritivo (defesa), devendo contemplar:

- I - 01 (um) Filme publicitário;
- II - 01 (um) Spot de rádio (podendo ser jingle);
- III - 01 (um) Anúncio de jornal ou revista;
- IV - 01 (uma) Ação de internet (tais como *hotsite*, marketing viral, *web banner* e outros);
- V - 01 (uma) Mídia exterior (outdoor, mobiliário urbano, *busdoor* e outros);
- VI - 01 (uma) Peça de DOOH; e
- VII - 01 (uma) Peça de comunicação interna à escolha da licitante.

a.1) As peças eletrônicas/digitais, deverão ser fornecidas em *pen drive*. Serão julgados os itens abaixo:

- Raciocínio básico que evidencie a compreensão dos problemas identificados no briefing das campanhas apresentadas;
- Eficiência e pertinência das estratégias de comunicação sugeridas nas campanhas;

- Originalidade, criatividade e inovação das ideias criativas;
- Estratégias de mídia adequadas;
- A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

a.2) O critério para julgamento será o número de itens (referidos na alínea a.1 supra) atendidos, conforme tabela a seguir:

NÚMERO DE CRITÉRIOS ATENDIDOS	PONTOS
5	8
4	6
3	5
2	3
1	1
0	0

b) Relatos de soluções de problemas de comunicação – 0 a 8 pontos:

É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, materiais e/ou campanhas, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, com atenção às seguintes observações:

- as peças eletrônicas/digitais deverão ser fornecidas em *pen drive*;
- as peças gráficas devem ser em papel A4 ou A3 dobrado. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

b.1) A licitante deverá apresentar, na forma de texto e de peças:

I - 01 (um) caso de sucesso da agência em planejamento publicitário, em que se compreenda o problema enfrentado, as soluções encontradas, a efetiva ação implementada e os resultados alcançados, demonstrando ainda conhecimento sobre o mercado atendido.

II - O caso deverá ser apresentado em até 2 (duas) páginas de texto em formato já especificado no subitem 6.3.

III - O caso deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, sendo que este deverá rubricar a primeira e assinar a última página, evidenciando, ao final do documento: o nome empresarial, o nome do signatário e seu cargo ou função.

b.2) Serão julgados os itens abaixo:

- A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos da comunicação;
- A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; e
- O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

b.3) O critério para julgamento será o número de itens (referidos na alínea a.2 supra) atendidos, conforme tabela a seguir:

NÚMERO DE CRITÉRIOS ATENDIDOS	PONTOS
4	8
3	6
2	4
1	2
0	0

c) Atestado de capacidade técnica – 0 a 4 pontos:

A licitante deverá apresentar, na forma de atestados, a relação, a saber:

I - Atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante realizou serviço objeto da licitação nas áreas de atuação a seguir: educação, cultura e/ou esporte (não repetindo o case ou cliente);

II - Atestado de capacidade técnica fornecido por veículo de comunicação (mídia impressa, mídia eletrônica ou mídia digital), atestando que a licitante possui relacionamento profissional nos últimos 12 (doze) meses do trabalho objeto deste Edital.

c.1) O atestado deve ser apresentado em fotocópia legível, que comprove ter a licitante prestado serviço, a contento, à(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa privada ou órgão público e conter o nome legível, endereço e telefone do emitente para que, a critério da Comissão de Avaliação Técnica, seja consultado no sentido de, em diligência, averiguar as informações contidas no documento.

c.2) Será adotado como critério de julgamento a quantidade de atestados de capacidade técnica de cada inciso supra. Vale destacar que a pontuação máxima somente será atribuída àquelas licitantes que apresentarem atestados de ambas as

pertinências, ou seja, de veículos e de práticas nas áreas de esporte, saúde e/ou cultura, e a pontuação será atribuída conforme a seguir:

NÚMERO DE ATESTADOS	PONTOS
DOIS OU MAIS	4
UM	2
NENHUM	0

13.2. As comprovações solicitadas nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 devem ser similares ao serviço descrito no Anexo I deste Edital. Serão desconsideradas comprovações diferentes das requeridas.

13.3. Serão analisadas as peças, materiais e/ou campanhas apresentadas até a pontuação máxima de cada quesito, ficando a Comissão de Avaliação Técnica isenta de prosseguir com avaliação nos demais atestados.

13.4. A Comissão de Avaliação Técnica e/ou a CPL poderá realizar diligência a fim de averiguar as informações contidas nos documentos comprobatórios apresentados para fins de pontuação.

13.5. A nota técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será obtida com base nos critérios descritos neste item, sendo que a licitante que obtiver nota inferior à metade dos pontos atribuídos em cada item dos quesitos, a saber, Plano de Comunicação do *briefing* (Envelope A) e Repertório, relatos de solução de problemas de comunicação e atestados (envelope C), será desclassificada por insuficiência técnica, ficando a Comissão de Avaliação Técnica isenta de prosseguir com a avaliação dos demais itens.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

14.1. Para o julgamento das propostas financeiras, a CPL utilizará a Proposta Financeira (PF), a qual corresponderá à soma algébrica dos pontos (**PF = P1 + P2 + P3**), sem o símbolo “%” e utilizando-se duas casas decimais, obtidos nos quesitos constantes na tabela a seguir:

Desconto / Honorários	Pontos
Percentual de desconto sobre o custo do previsto no subitem 9.2.1	P1
Percentual de honorários incidente sobre os preços do serviço previsto no subitem 9.2.2	P2
Percentual de honorários incidente sobre os preços do serviço previsto no item 9.2.3	P3

14.2. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- a) não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas;

- b) não abrangerem todo o exigido no Termo de Referência (Anexo I);
- c) não demonstrem que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor; e
- d) contenham proposta e/ou documento(s) de habilitação com omissões, rasuras ou entrelinhas.

14.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta financeira ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

14.4. Caso não ocorra a abertura dos envelopes por força maior ou conveniência administrativa, haverá publicação de comunicado de prorrogação no site www.sescdf.com.br.

14.5. A CPL poderá, no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e que possam ser sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.6. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

15. JULGAMENTO FINAL

15.1. O critério de julgamento das propostas das licitantes habilitadas desta Licitação é o de **técnica e preço**, através de maior Nota Final (**NF**), de acordo com os seguintes pesos:

Critério	Peso
Técnico	7
Preço	3

15.2. A atribuição da nota final (**NF**) será feita de acordo com o somatório da pontuação da Proposta Técnica (**PT**), multiplicada pelo peso 7 (sete), com a Proposta Financeira (**PF**) multiplicada pelo peso 3 (três), conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{NF} = \mathbf{PT} \times 0,7 + \mathbf{PF} \times 0,3$$

15.3. Para efeito de atribuição da nota final, somente serão consideradas duas casas decimais.

15.4. Havendo empate na pontuação final obtida pelas licitantes, adotar-se-á sucessivamente como critério de desempate:

- a) a Proposta Técnica, prevalecendo a de maior pontuação;

- b) a maior pontuação no quesito correspondente ao subitem 13.1.1.b) – Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) a maior pontuação no quesito correspondente ao subitem 13.1.1.c) – Ideia Criativa;
- d) a maior pontuação no quesito correspondente ao subitem 13.1.1.d) – Estratégia de Mídia;
- e) a maior pontuação no quesito correspondente ao subitem 13.1.1.a) – Raciocínio Básico;

15.4.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio entre as propostas idênticas em condições para a execução do serviço. Neste caso, será enviado comunicado informando data, horário e local onde será realizado o sorteio na presença das licitantes empatadas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos interpostos pelas licitantes que se julgarem prejudicadas deverão ser dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata em que conste o resultado da habilitação ou da que declarou a empresa vencedora, devendo o original ser protocolado na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Gestão Documental, entre 9h e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por *e-mail*

16.3. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência, podendo este prazo ser prorrogado.

16.4. O provimento dos recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e terão efeitos suspensivos somente se interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

16.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Caberá à CPL declarar a vencedora deste processo licitatório, cuja homologação será efetuada pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

17.2. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF.

18. DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo III).

18.1.1. A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 20, e perda do direito à contratação.

18.3. Os valores dos serviços objeto do Contrato seguirá a tabela de preços do Sinapro-DF.

18.4. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no 1º (primeiro) ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

18.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

18.6. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

18.7. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a cessão.

18.8. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para o objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

18.9. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância,

anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

18.10. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

18.11. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

18.12. A licitante vencedora não poderá terceirizar o espaço, não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Sesc-AR/DF.

18.13. A licitante vencedora será responsável pela contratação de todo material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por ocasião deles.

18.14. O serviço objeto desta Licitação será fiscalizado pelo Sesc-AR/DF, por meio do gestor da área contratante e por designação de empregado, o qual será incumbido da função de fiscal. A referida fiscalização não exime a licitante vencedora da responsabilidade no controle e fiscalização da prestação do serviço.

18.15. O empregado credenciado para fiscalização será investido de pleno poder para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total da contratação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O Sesc-AR/DF poderá admitir, a seu critério, subcontratação de partes da prestação de serviço, objeto desta licitação.

19.1.1. A subcontratação será de responsabilidade da licitante vencedora.

19.2. A licitante vencedora poderá optar por subcontratar determinados serviços, principalmente aqueles que, por sua especialização, requeiram emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, desde que o gestor do contrato seja comunicado formalmente, e que se pronuncie de acordo, mantida a responsabilidade da licitante vencedora perante o Sesc-AR/DF.

19.3. Em sendo admitida a subcontratação de partes dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF proposta(s) de fornecedor(es), contendo a especificação técnica do

objeto a ser desenvolvido e valores, cabendo ao Sesc-AR/DF a validação da empresa a ser subcontratada.

19.4. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a licitante vencedora realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Sesc-AR/DF pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.5. Em caso de serviços subcontratados, a licitante vencedora deverá providenciar a assinatura de termo de cessão, total e definitiva, dos direitos autorais e conexos incidentes sobre quaisquer obras e criações intelectuais desenvolvidas pelos subcontratados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmados com a licitante vencedora. Após a assinatura, a licitante vencedora, na qualidade de titular da totalidade dos direitos autorais e conexos incidentes sobre tais obras e criações, cederá integralmente ao Sesc-AR/DF os respectivos direitos autorais e conexos, mediante assinatura de contrato de cessão.

19.6. O Sesc-AR/DF não terá nenhum vínculo com qualquer subcontratado, sendo as dúvidas existentes dirimidas pela licitante vencedora.

19.7. É vedado à licitante vencedora subcontratar os serviços na sua totalidade e/ou subcontratar com licitantes participantes desta licitação.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Será exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos termos do Art. 27, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

20.2. A garantia mencionada neste item deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela licitante vencedora;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

20.3.1. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

20.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

20.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

20.6. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Sesc-AR/DF.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Será facultado ao Sesc-AR/DF a aplicação das sanções abaixo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos casos de inadimplemento, total ou parcial, por parte da licitante vencedora, em relação às condições contratuais:

- a) Advertência.
- b) Perda do direito à contratação com o Sesc-AR/DF, conforme art. 31, I, do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- c) Suspensão do direito de participação em Licitação promovida pelo Sesc-AR/DF, por período de até 2 (dois) anos, conforme art. 31, III, do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor de cada solicitação em atraso, por dia de

atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da solicitação em atraso.

e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor de cada solicitação em atraso, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

f) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor correspondente à apuração do dano verificado, sem prejuízo da apuração de perdas e danos que deverão ser demonstradas e comprovadas:

f.1) Respeitado o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, o valor correspondente à multa poderá ser descontado das notas fiscais;

f.2) Se, porventura, os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação escrita à parte em atraso, na conta bancária a ser informada pelo Sesc-AR/DF. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

f.3) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

f.4) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Sesc-AR/DF, decorrentes das infrações cometidas.

g) Rescisão.

21.2. A critério do Sesc-AR/DF, as sanções poderão ser cumulativas.

21.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo Sesc-AR/DF.

21.4. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Sesc-AR/DF.

22. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

22.1. A licitante vencedora deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às

regras ambientais para atividade potencialmente poluidora.

22.1.1. Deverão ser observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

22.2. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Comunicação – CCom. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

23.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço objeto desta licitação.

23.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço.

23.4. **O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

23.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

23.7. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

23.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

23.9. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

23.10. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

23.11. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. A licitante vencedora, por si, por seus colaboradores e suas subcontratadas, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

24.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas

e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

24.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

24.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

24.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

24.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos

dados pessoais.

24.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-AR/DF no âmbito de suas atividades.

24.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

24.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

24.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar, anular ou cancelar a presente licitação, conforme previsto no art. 40 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, sem que caiba às licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

25.2. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

25.3. As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase da licitação.

25.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise do processo, a interferência de pessoas estranhas à CPL, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria CPL, do concurso de peritos visando o exame de dados, informações ou documentos.

25.5. A CPL, a qualquer tempo, antes da data da apresentação das Propostas Financeiras,

poderá proceder a alterações concernentes a esta Licitação, fornecendo o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital, sendo facultado à CPL, se for o caso adiar a data do recebimento da documentação.

25.6. A CPL poderá, em despacho fundamentado, desclassificar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, concorrentes sobre os quais tiver notícias de fatos ou circunstâncias prejudiciais ao processo, anteriores ou posteriores ao julgamento.

25.7. Sob nenhum pretexto serão recebidas Propostas Financeiras que descumpram o Edital e que não forem entregues de acordo com as normas de apresentação e prazo ali determinado. A CPL deverá registrar, detalhadamente, na ata de julgamento, os motivos da recusa.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

25.10. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

25.11. A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução dos serviços nas condições oferecidas.

25.12. No prazo de execução do contrato, a empresa vencedora deverá manter todas as condições que a incluíram no certame.

25.13. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

25.14. O Distrito Federal é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.15. Integram o presente Edital os seguintes documentos, dos quais os arquivos digitais encontram-se à parte:

Anexo I Termo de Referência;

- Anexo II Briefing de Publicidade;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Minuta de Contrato;
- Anexo V Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação; e
- Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2022.

Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda.

TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo digital à parte deste Edital

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda.

BRIEFING DE PUBLICIDADE

Arquivo digital à parte deste Edital

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição	Valor Percentual
1	Desconto a ser concedido ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal em relação aos custos internos dos serviços executados pela licitante vencedora, com base na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal (Sinapro-DF).	%
2	Honorários a serem cobrados do Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do serviço.	%
3	Honorários a serem cobrados do Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante vencedora o desconto de agência concedidos pelos veículos de divulgação, conforme art. 11 da Lei 4.680/1965.	%

- 1) Nos valores acima elencados e para a apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital da Concorrência nº. 01/2022 e seus Anexos.
- 2) O percentual apresentado será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato. Os percentuais apresentados tomam como base a tabela do Sinapro-DF.
- 3) O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 5) Dados Bancários:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- 6) Razão Social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2022

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF
DF – 2022 – CPS – XXX

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda, sob demanda, para atender Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital da Concorrência nº 03/2022, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos Planos de Mídia e da produção o valor estimado de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo primeiro. O valor a ser pago à CONTRATADA decorrerá da comprovação de veiculação de cada peça/campanha com comprovantes de publicação e de acordo da área de *checking* da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Os serviços serão sob demanda e sua quantidade é estimada. Portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O valor especificado no *caput* foi estimado, não estando o CONTRATANTE obrigado a cumpri-los em sua totalidade. Não caberá à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital da Concorrência nº 03/2022 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços compreenderá o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como a comprovação dos serviços e toda a etapa de faturamento, através da atuação de profissionais capacitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar identificado e não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, no Edital da Concorrência nº. 03/2022 e no Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais;
- f) zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- g) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;

- h) indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- i) estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- j) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- k) manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Quarta; e
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- m) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital e Anexos da Concorrência nº. 03/2022 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, via *e-mail*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;

- f) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida da CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva

reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Será facultado ao CONTRATANTE a aplicação das sanções abaixo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos casos de inadimplemento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, em relação às condições contratuais:

a) Advertência.

b) Perda do direito à contratação com o CONTRATANTE, conforme art. 31, I, do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012;

c) Suspensão do direito de participação em Licitação promovida pelo CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos, conforme art. 31, III, do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012;

d) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor de cada solicitação em atraso, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da solicitação em atraso.

e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor de cada solicitação em atraso, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

f) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor correspondente à apuração do dano verificado, sem prejuízo da apuração de perdas e danos que deverão ser demonstradas e comprovadas.

g) Rescisão.

Parágrafo primeiro. Respeitado o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, o valor correspondente à multa poderá ser descontado das notas fiscais.

Parágrafo segundo. Se, porventura, os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação escrita à parte em atraso, na conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do

depósito efetuado;

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente; e

Parágrafo quarto. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto. A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

Parágrafo sexto. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à CONTRATADA a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. As multas previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Comunicação – CCom. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a

CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Os valores dos serviços objeto deste Contrato seguirá a tabela de preços do Sinapro-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Comunicação – CCom, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si, por seus colaboradores e por suas subcontratadas, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP

que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Edital, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade

ensejãrãõ a rescisãõ do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CONTRATADA

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, em atendimento ao previsto na **Concorrência nº. 03/2022**, declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2022.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, em atendimento ao previsto na **Concorrência nº. 01/2022**, declara que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2022.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)